



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

BOLETIM SEMANAL

**Julgados do Supremo Tribunal Federal
Publicados nos dias 20 e 21 de agosto de 2026**

Segunda Turma

**1. Ag. Reg. no Habeas Corpus 273644/SP. Relator
Min. Dias Toffoli.**

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. Crimes tipificados nos arts. 155, § 4º, incisos II e IV; 171, caput; e 288, todos do Código Penal (CP) e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Condenação. **Regime inicial de pena. Supressão de instância. Inexistência de teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Fundamentação idônea. Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos.** Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2. Ag.Reg. em Habeas Corpus 273804/RJ. Relator Min. Dias Toffoli.

EMENTA Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. Crime previsto no art. 129, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. Condenação. **Dosimetria da pena. Inviabilidade de utilização do habeas corpus como revisão criminal.** Fundamentação idônea. Revolvimento fático-probatório. Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3. Ag.Reg. em Habeas Corpus 273822/GO. Relator Min. Dias Toffoli.

EMENTA Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. **Homicídio duplamente qualificado. Tribunal do júri. Condenação. Utilização do writ como substitutivo recursal. Inadmissibilidade.** Ausência de flagrante ilegalidade. **Nulidade da audiência de instrução. Necessidade de comprovação de prejuízo.** Reexame do conjunto fático-probatório. Impossibilidade. **Execução provisória. Possibilidade. Tema nº 1.068 da Repercussão Geral.** Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo 1601429/RS. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Segundo agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. **Decisão de despronúncia. Alegação de ofensa à competência do tribunal do júri. Artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d, da Constituição da República. Exame da legislação infraconstitucional (Código de Processo Penal, art. 414). Ofensa indireta ou reflexa.** Reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 279 do STF. Precedentes. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo regimental não provido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

5. Agravo Regimental em Habeas Corpus 274127/RR. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.176/1991. Artigo 56 da Lei nº 9.605/1998. **Nulidade da busca veicular. Questão não examinada na instância anterior. Supressão de instância. Utilização de habeas corpus para a discussão de pressupostos de admissibilidade de recurso interposto na origem. Superveniência de sentença condenatória. Acréscimo de fundamentos sobre a matéria objeto de insurgência. Prejudicialidade. Ausência de ilegalidade ou de teratologia.** Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Reiteração dos argumentos expostos na inicial, os quais não infirmam os fundamentos da decisão agravada. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

6. Agravo Regimental em Habeas Corpus 274017/SP. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. **Roubo circunstanciado. Associação criminosa. Receptação. Condenação. Pedido de absolvição ou desclassificação.** Reexame de provas. **Regime. Inviabilidade da utilização do habeas corpus quando se pretende discutir os pressupostos de admissibilidade de recurso interposto na origem.** Fundamentação idônea. Circunstância negativa e elementos concretos. Ausência de ilegalidade ou de teratologia. Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Reiteração dos argumentos expostos na inicial, os quais não infirmam os fundamentos da decisão agravada. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

7. Agravo Regimental em Habeas Corpus 273931/SC. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Matéria processual e criminal. **Tráfico de drogas. Associação para o tráfico. Condenação. Teses não arguidas em momento oportuno. Preclusão da matéria.** Utilização de habeas corpus como sucedâneo de revisão criminal. Inviabilidade. **Alegações não examinadas na instância anterior. Supressão de instância. Dosimetria. Reexame de provas. Fundamentação idônea. Ausência de ilegalidade ou de teratologia.** Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. **Reiteração dos argumentos expostos na inicial, os quais não infirmam os fundamentos da decisão agravada. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos.** Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

8. Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo 1605163/PR. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. **Acolhimento parcial, sem efeitos infringentes, para esclarecimento. Manutenção do resultado por fundamentos autônomos.** Demais alegações. Rediscussão da causa. Inadmissibilidade. **1. Acolhem-se parcialmente os embargos, sem efeitos infringentes, para esclarecimentos, corrigindo-se menção relacionada a trecho do acórdão recorrido, à vista do decisório integrativo do Tribunal Local. 2. Afastada a premissa equivocada, o resultado do julgamento se mantém por seus próprios fundamentos: ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal e óbice da Súmula nº 279 do STF. 3. Quanto às demais alegações, nenhuma das hipóteses autorizadoras da oposição do recurso declaratório (art. 337 do RISTF) está configurada, sendo evidente que a pretensão da parte embargante é provocar a rediscussão da causa, fim para o qual não se prestam os embargos, na linha de precedentes. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes.**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

9. Agravo Regimental em Habeas Corpus 273443/MS. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Matéria criminal. Condenação. **Furto qualificado e lavagem de capitais. Alegações de nulidade do reconhecimento fotográfico e quebra da cadeia de custódia. Supressão de instância. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Inexistência de teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder.** Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Reiteração dos argumentos expostos na inicial, os quais não infirmam os fundamentos da decisão agravada. Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

10. Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo 1597432/RS. Relator Min. Gilmar Mendes. Redator do Acórdão Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. **Tráfico de drogas. Busca pessoal. Tema nº 280 da Sistemática da Repercussão Geral. Alegação de violação de preceitos da Constituição Federal. Elementos concretos. Justa causa. Abordagem policial em ponto conhecido como de comércio ilícito de entorpecentes. Comportamento do acusado. Mudança de direção do acusado ao perceber a presença da viatura policial. Tentativa de retorno do acusado ao imóvel de onde tinha saído. Ausência de ilegalidade. Fundadas razões. Licitude da prova.** Agravo regimental provido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

11. Agravo Interno no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 273861/SP. Relator Min. Luiz Fux.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. **CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO E DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Primeira Turma

12. Agravo Regimental no Habeas Corpus 273457/MS. Relator Min. Cármen Lúcia.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. ALEGAÇÕES DE CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, DE ATIPICIDADE DA CONDUCTA POR AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE OS CRIMES ANTECEDENTES SEGUNDO A DENÚNCIA E O CRIME DE LAVAGEM, E DE INSERÇÃO DE FATO NOVO COMO CRIME ANTECEDENTE NO RECURSO DA DEFESA. DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO AUTÔNOMO EM RELAÇÃO AOS CRIMES ANTECEDENTES. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E DE PROVAS: IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

13. Agravo Regimental no Habeas Corpus 273599/DF. Relator Min. Cristiano Zanin.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. **CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO.** PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O HABEAS CORPUS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.